## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE ESTADO DO PARANA

## LEI Nº32/22

## D A T A: 01 DE DEZEMBRO DE 1992

SúMULA:Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pérola D Oeste a utilizar o Excesso de Arrecadação de Rubricas de Receitas, para cobertura de despesas de custeios no encerramento do exercício de 1 992.

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANA, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação de rubricas de receitas, para abertura de Créditos Adicionais, no encerramento do exercício de 1992.

Art.22 - Para cobertura dos Créditos do que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal baixará Decretos, inclusive para despesas do Legislativo, de conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado, que rege sobre a matéria.

Art.32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola DOeste, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

> DOMINGO PORO RIBRIRO Frefeito Municipal